



LEI MUNICIPAL Nº 3174/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Agenda 21 Local e do Fórum da Agenda 21 no Município de Picos - Piauí e demais providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Agenda 21 no Município de Picos/PI como instrumento de planejamento na construção de uma sociedade sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com objetivo de facilitar e integrar as ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica instituído o Fórum da Agenda 21 de Picos/PI, que deverá elaborar e aprovar internamente seu Regimento, nos termos legais, cuja validade se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Único - O Regimento Interno citado no caput deste artigo estabelecerá normas de organização e funcionamento do Fórum Permanente da Agenda 21 do Município de Picos.

Art. 3º O Fórum da Agenda 21 de Picos/PI reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - conscientização de valores éticos;
- II - autonomia;
- III - responsabilidade social e ambiental;
- IV - transparência;
- V - intersetorialidade e interinstitucionalidade;
- VI - transversalidade;
- VII - compromisso com as gerações futuras;
- VIII - participação popular;
- IX - colaboração com o Poder Público;
- X - multidimensionalidade e multidisciplinaridade;
- XI - sustentabilidade.

Art. 4º Compete ao Fórum da Agenda 21 de Picos/PI:

- I - conduzir o processo de construção da Agenda 21 Local e acompanhar o processo de sua implementação, avaliação e revisão;



II - buscar o desenvolvimento local, integrado e sustentável, de modo permanente, participativo, descentralizado e multisetorial.

III - garantir representação, legitimidade e participação da sociedade em todas as etapas do processo;

IV - elaborar e organizar o diagnóstico do município nos seus vários aspectos: social, econômico, educacional, cultural e dos ambientes natural e construído;

V - identificar, selecionar e disponibilizar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar, de forma sistemática, a situação das comunidades locais.

VI - elaborar um plano de ação estratégico e operacional para orientar suas atividades;

VII - produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidades do município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas;

VIII - viabilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de Picos/PI;

IX - harmonizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de Picos/PI;

X - fornecer subsídios aos poderes executivo, legislativo e judiciários e aos demais entes governamentais e não governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;

XI - aprovar seu regimento interno e elaborar e aprovar instruções normativas.

Capítulo II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Fórum da Agenda 21 do Município de Picos/PI possui caráter consultivo em relação às políticas e deliberativo em relação às ações decorrentes do programa da Agenda 21 Local.

§1º- O Fórum da Agenda 21 de Picos/PI terá gestão e composição de caráter paritário e tetrapartite, sendo composto por representantes dos seguintes setores da sociedade; a partir de lista de nomes enviada ao Prefeito Municipal, após ampla e democrática escolha feita por fóruns específicos de cada setor, cabendo ao Prefeito a decisão ou não dos nomes.

I - sociedade civil não organizada, doravante denominado lideranças comunitárias;

§2º- A categoria sociedade civil não organizada é composta pelos representantes das regiões comunitárias do município de Picos/PI, que compartilham afinidades, além das questões geográficas, o perfil sócio-econômico, interesses, problemas e história, cujas lideranças serão identificadas por cidadãos atuantes nos bairros, escolas, associações de bairro, microbacias, pastoral da criança, igrejas, profissionais da saúde familiar, entre outros e que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de Picos/PI.

II - sociedade civil organizada, doravante denominado terceiro setor;

§3º- A categoria sociedade civil organizada é constituída pelos movimentos sociais representativos do município, como grupos formalmente constituídos, que participam ativa e claramente do processo de construção da identidade local, interagindo entre si e com outros grupos locais que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de Picos/PI, tais como



representantes de bairro, de gênero, orientação sexual, estudantes, professores, jovens, idosos, religiosos, desportistas, intelectuais, além das organizações não governamentais sem fins lucrativos.

III - iniciativa privada, doravante denominado segundo setor;

§4º- A categoria iniciativa privada é constituída por quem desenvolve atividade econômica organizada e suas respectivas entidades de classe, associações e sindicatos que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de Picos/PI.

IV - poder público, doravante denominado primeiro setor.

§5º- A categoria poder público é constituída pelas instituições públicas, municipais, estaduais e federais, da Administração Pública Direta ou Indireta e seus órgãos de primeira instância e entidades de classe (associações e sindicatos) que manifestem interesse formal de representação no Fórum Agente 21 de Picos/PI

Capítulo III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 - CPDS, às Redes Brasileira e Estadual de Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira.

Art. 7º - Os recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum da Agenda 21 de Picos/PI serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias das diversas Secretarias e órgãos municipais, de acordo a disponibilidade do Município.

Art. 8º - O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de Picos/PI é indeterminado.

Art. 9º - O Fórum da Agenda 21 de Picos/PI poderá instituir grupos de trabalho temáticos, integrados por representantes de órgãos e entidades governamentais da administração federal, estadual e municipal e da sociedade civil.

Art. 10 - O Fórum da Agenda 21 de Picos/PI deverá, no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE JUNHO DE 2022.


GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 25/05/22

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 26/05/22

[Signature]
Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo
Sala das Sessões, Em 26/05/22

[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 26/05/22

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NA
Câmara Municipal de

Em 03/06/22

[Signature]
Secretário da Câmara